



Superior Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 7 DE 20 DE JULHO DE 2017.

Disciplina a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em exercício, usando da atribuição conferida pelo item 16.2, inciso X, alínea “b”, do Manual de Organização do STJ e considerando o que consta no Processo STJ n. 10.603/2017,

RESOLVE:

Seção I Disposições Iniciais

Art. 1º A elaboração e a execução da proposta orçamentária do Superior Tribunal de Justiça ficam disciplinadas por esta instrução normativa.

Art. 2º Para os fins desta instrução normativa, consideram-se:

I – unidade solicitante: toda unidade administrativa que demanda compras, contratações e serviços que impactam a elaboração e execução orçamentária;

II – unidade consolidante: unidade administrativa responsável pela consolidação dos pedidos oriundos das solicitantes a elas subordinadas;

III – unidade orçamentária – UO: Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF;

IV – unidade gestora de ação: unidade administrativa responsável pela projeção, acompanhamento e informações da meta física de uma determinada ação ou plano orçamentário;

V – referencial monetário: parâmetro inicial de valor total para elaboração da proposta orçamentária, passível de transposição mediante justificativa;

VI – limite orçamentário: valor total final para ajuste da proposta orçamentária, fase final do planejamento das despesas;

VII – reserva orçamentária – RO: dotação orçamentária genérica administrada pela unidade orçamentária a critério das prioridades estabelecidas pela administração superior, constituída conforme indicado no art. 8º desta instrução normativa.

Seção II

Da Elaboração da Proposta Orçamentária Anual

Art. 3º A proposta orçamentária anual do Tribunal será elaborada sob a coordenação da Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, com a participação das unidades solicitantes e consolidantes e em conformidade com:

I – os limites definidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SOF/MP;

II – o planejamento estratégico do STJ aprovado pelo Conselho de Administração, bem como os demais planos estratégicos e de diretrizes setoriais;

III – a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000);

IV – o Plano Plurianual – PPA;

V – a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente para o período de referência;

VI – os critérios estabelecidos nesta instrução normativa;

VII – demais legislações correlatas.

Art. 4º A elaboração da proposta orçamentária observará as seguintes etapas:

I – verificação e ajuste do cadastro de ações orçamentárias, quando necessário, durante a fase qualitativa no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOF, a ser realizado pela SOF em parceria com os respectivos gestores;

II – inclusão das demandas das unidades solicitantes no sistema informatizado da proposta orçamentária;

III – consolidação das demandas das unidades consolidantes no sistema informatizado da proposta orçamentária;

IV – adequação e consolidação da proposta orçamentária do Tribunal pela SOF;

V – envio da projeção da meta física das ações pelos respectivos gestores de ação;

VI – aprovação da proposta orçamentária pela Corte Especial, conforme o art. 11, parágrafo único, inciso V, do Regimento Interno do STJ;

VII – encaminhamento da proposta orçamentária aprovada pela Corte Especial ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ e ao Poder Executivo, via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOF e ofícios;

VIII – ajuste da proposta orçamentária das unidades ao projeto de lei orçamentária anual – PLOA, no sistema informatizado.

§ 1º O cronograma referente às etapas definidas neste artigo será divulgado anualmente pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal, com base nas informações prestadas pela SOF.

§ 2º A SOF informará os referenciais monetários prévios e os limites orçamentários às unidades consolidantes, observados os parâmetros totais divulgados pela SOF/MP e disposições da LDO.

Art. 5º A SOF encaminhará a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no PLOA do STJ, conforme o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, para:

I – Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

II – Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

III – Advocacia Geral da União;

IV – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

V – órgãos e entidades devedores.

§ 1º As informações previstas no *caput* serão encaminhadas até o dia 20 de julho de cada ano, na forma de banco de dados, conforme disposições da LDO.

§ 2º A unidade de execução judicial da Secretaria dos Órgãos Julgadores atualizará os valores dos precatórios e os encaminhará em processo administrativo com os dados cadastrais à SOF até o dia 10 de julho, conforme o art. 9º da [Instrução Normativa STJ n. 3 de 11 de fevereiro de 2014](#).

Art. 6º A SOF deve instruir processo administrativo com os documentos e as informações referentes à elaboração da proposta orçamentária e seu encaminhamento ao Poder Executivo e ao CNJ, contemplando no mínimo:

I – os documentos emitidos pela SOF/MP que indiquem os referenciais monetários e limites orçamentários para a elaboração da proposta orçamentária;

II – o percentual que não pôde ser atendido das demandas oriundas das unidades solicitantes e consolidantes;

III – os valores destinados a iniciativas estratégicas;

IV – os valores das despesas continuadas, discriminando os valores por unidades solicitantes, unidades consolidantes e ações orçamentárias.

Art. 7º A SOF informará os montantes inicialmente autorizados a cada unidade solicitante e consolidante do Tribunal até o dia 15 de janeiro do ano a que se referir a proposta orçamentária.

Parágrafo único. Caso a lei orçamentária anual – LOA não tenha sido publicada até a data referida no *caput*, poderão ocorrer alterações nos montantes inicialmente autorizados, o que será informado no momento oportuno.

Seção III

Do Acompanhamento e Execução da Proposta Orçamentária

Art. 8º As unidades solicitantes, no momento da execução orçamentária, apresentarão seus pedidos de compras, contratações ou prestação de serviços em conformidade com os montantes autorizados na proposta orçamentária.

§ 1º Excluem-se da exigência do *caput*:

I – as despesas concernentes ao pessoal e aos encargos sociais;

II – os benefícios assistenciais;

III – as demais despesas relacionadas à folha de pagamento;

IV – as despesas caracterizadas como urgência para atender a situações totalmente imprevisíveis e não programadas.

§ 2º Os pedidos de compras, contratações ou prestação de serviços correspondentes às licitações que ultrapassem o exercício financeiro devem considerar apenas os meses do ano em curso, em observância ao princípio orçamentário da anualidade.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a unidade solicitante deve incluir, na proposta orçamentária do ano seguinte, os montantes não contemplados na proposta atual, que servirá de comprovação da adequação orçamentária para as despesas que ultrapassem o exercício financeiro.

§ 4º Caso o objeto do pedido de compra, contratação ou prestação de serviço não conste da proposta orçamentária, ou seja, distinto da demanda detalhada na elaboração da proposta, a SOF dará prosseguimento ao pedido informando a disponibilidade orçamentária e realizando as devidas compensações até o limite do montante autorizado para a unidade solicitante na mesma ação e grupo de natureza de despesa – GND.

§ 5º Alcançado o limite do montante autorizado para a unidade solicitante na mesma ação e GND, poderá ser solicitado o remanejamento de saldos de outras ações e GND da mesma unidade solicitante ou de unidades solicitantes, mediante pedido fundamentado e autorização do ordenador de despesas.

Art. 9º A reserva orçamentária – RO será constituída de:

I – dotação prevista na proposta orçamentária, não excedendo a 20% do limite orçamentário total para despesas discricionárias;

II – recursos considerados prescindíveis pelas unidades solicitantes, seja por inconveniência da despesa ou cancelamento da compra ou da licitação a qual não se repetirá naquele ano;

III – recursos provenientes da diferença entre o valor solicitado para a disponibilidade orçamentária e os valores finais empenhados para a despesa;

IV – saldos provenientes da frustração da execução de contratos;

V – recursos oriundos de deliberação da administração superior na reavaliação de prioridades das demandas.

Parágrafo único. O ordenador de despesas pode autorizar, conforme o caso, a utilização de dotação da RO para o atendimento de despesas não incluídas ou subestimadas na proposta orçamentária.

Art. 10. As unidades solicitantes deverão acompanhar a execução de suas despesas, solicitando a anulação ou o reforço (parcial ou total) da disponibilidade orçamentária referente aos pedidos de compras, contratações ou prestação de serviços sempre que:

I – ocorrer cancelamento da licitação ou da compra;

II – o valor programado for insuficiente para cobrir o total da despesa;

III – o valor programado for acima do total da despesa;

IV – o valor homologado nos processos de aquisição de bens e/ou contratação de serviços, por dispensa de licitação, for diferente do programado;

V – as despesas contratuais superarem ou frustrarem a sua programação.

Art. 11. É de responsabilidade dos gestores de ações o acompanhamento da execução das metas físicas das ações, bem como o envio trimestral até o dia 10 do mês subsequente dos dados de execução dessas metas à SOF.

Art. 12. Em caso de limitação de empenho e movimentação financeira previstas no art. 9º da LRF, a SOF realizará os bloqueios orçamentários necessários até o limite estipulado ao Tribunal pelo ato conjunto do Poder Judiciário, informando às unidades atingidas o resultado do contingenciamento.

§ 1º Caberá ao presidente do Tribunal ou ao diretor-geral por delegação a decisão de quais despesas serão contingenciadas.

§ 2º No caso de recomposição de dotação, os bloqueios orçamentários serão restituídos proporcionalmente ao restabelecimento da receita prevista.

§ 3º As iniciativas estratégicas, sempre que possível, não serão objeto de contingenciamento orçamentário.

Art. 13. A abertura de créditos adicionais para atender a ajustes orçamentários do exercício financeiro em vigor será realizada pela SOF e submetida ao diretor-geral da Secretaria do Tribunal para deliberação do presidente do Tribunal.

Parágrafo único. No caso do *caput*, a SOF deverá observar as formalidades, as restrições e os prazos estipulados pela SOF/MP, bem como a LOA e a LDO em vigor.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 14. A SOF disponibilizará, no sítio do STJ:

I – os dados relativos à gestão orçamentária e financeira do STJ, com publicação mensal, conforme a Resolução n. 102 do CNJ;

II – o Relatório de Gestão Fiscal do STJ, com publicação quadrimestral, conforme o art. 54, inciso III e parágrafo único, da LRF;

III – os valores contingenciados do Tribunal a título de limitação de empenho e movimentação financeira, com publicação bimestral, conforme o art. 9º da LRF;

IV – o cronograma anual de desembolso mensal do STJ, em até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, conforme o art. 8º da LRF, com suas respectivas alterações decorrentes de limitação de movimentação financeira ou aprovação de crédito adicional e considerando as disposições contidas na lei de diretrizes orçamentárias vigente.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 16. Fica revogada a [Orientação Normativa n. 4 de 13 de maio de 2014](#).

Art. 17. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Walter Disney Noletto Costa